



**DECRETO N°. 2.288, DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - C.A.E., DESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** a aprovação do Regimento Interno pelo Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E., deste município, nomeado pelo Decreto n°. 1.919 de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo Decreto n°. 2.088 de 02 de dezembro de 2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das Atividades do Conselho**

**Art. 1º** O Conselho de Alimentação Escolar - C.A.E., como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação escolar junto aos estabelecimentos de Ensino Infantil, Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução N° 26/2013;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;



III - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON ONLINE, antes da elaboração e do parecer conclusivo;

IV - Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo, da execução do Programa no SIGECON Online;

V - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do C.A.E.;

VI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre solicitado;

VII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo;

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição do Conselho**

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Dois representantes das organizações civis;

III - Dois representantes dos Professores, pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares.

§1º Cada membro titular do C.A.E., terá um suplente da mesma categoria.

§2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º No caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.



**Art. 3º** Os membros e o Presidente do C.A.E. terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**Art. 4º** O exercício do mandato de Conselheiro do C.A.E. será gratuito e constituirá de serviços relevantes.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros do C.A.E. presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 6º** São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;





- 
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
  - XV - Designar para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
  - XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
  - XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
  - XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
  - XX - Tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
  - XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
  - XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Membros do Conselho**

##### **Art. 7º Compete aos Membros do Conselho:**

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições submetidas à deliberação do Conselho, tais como requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas Regimentais;
- VIII - Assinar as Atas das Reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às Atas;
- X - Justificar o voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;



**Art. 8º** Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação 02 (duas) reuniões conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

**§1º** O prazo para requerer justificativas de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

**§2º** Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

**§3º** Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Serviços Administrativos do Conselho**

**Art. 9º** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII – Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX – Redigir as Atas em livros próprios com as páginas rubricadas e digitalizar;
- X – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos Membros presentes à reunião.



---

## CAPÍTULO VI

### Das Reuniões

**Art. 10.** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação do município, podendo por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 11.** As reuniões serão:

I - Ordinárias realizadas trimestralmente, sempre em dia e horário acordado com os membros. As visitas na Cozinha Piloto e a análise dos Relatórios preenchidos pelos membros em cada Unidade Escolar ocorrerão uma vez a cada semestre ou quando se fizer necessário.

II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo ou menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quorum.

**Art. 13.** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art. 14.** Serão realizadas visitas às Unidades Escolares, com frequência trimestral.





---

**CAPÍTULO VII**  
**Da ordem dos Trabalhos**

**Art. 15.** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

**Art. 16.** A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Discussões**

**Art. 17.** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Votações**

**Art. 18.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 19.** Não poderá haver voto de delegação.



---

## CAPÍTULO X

### Das Decisões

**Art. 20.** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente apenas voto de desempate.

**Art. 21.** As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Finais

**Art. 22.** As decisões que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas subscritas na exceção do presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Conselho. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal